JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 024/2025

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 024/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MAZZUCO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB e informe o código 702F-0741-39F7-A3DB

> escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da Amnoroeste - CIMAM.

Conforme exposto na justificativa para a ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação, a contratação encontra respaldo na situação de urgência, uma vez que a peça em questão compromete diretamente o funcionamento do britador. Para identificar a origem da falha, foi acionada a eletricista contratado pelo consórcio, que realizou os testes necessários. No relatório técnico apresentado pela empresa, consta que o reparo do equipamento somente pode ser executado por assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a **contratação de empresa especializada e autorizada para a realização do conserto do soft starter WEG, modelo OS 4894, pertencente ao britador da usina de britagem do Programa SC Noroeste.**

Cumpre destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MAZZUCO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB e informe o código 702F-0741-39F7-A3DB

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas. Durante a análise, foram observadas variações conforme, modelo. Abaixo, são apresentadas capturas de tela das consultados como referência.

- Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, Processo Administrativo: 954/ 2025.



MUNICIPIO DE APARECIDA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA

SC 00186/2025 (PC)

Solicitado em:	**12/05/2025**	Solicitante:	**ALMIR RIBERTO BATISTA MONTEIRO - ALMIR.MONTEIRO**
Aprovado em:		Aprovador:	**JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD - JEFFERCY**
Unidade solicitante:	**S.A.A.E - (1)**		
Centro de consumo:	**Seção Administração - (20)**		
Tipo de entrega:	**Única**	Prazo de entrega:	

Justificativa

O presente termo de referência tem por objeto a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em soft starter para continuidade do sistema de abastecimento de água e esgoto do Saae Aparecida.
A contratação EMERGENCIAL dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em soft starter, visa garantir o correto funcionamento do bombeamento para o Reservatório São Roque, visto que a soft starter, um componente importante para o sistema, apresentou falhas que podem comprometer a distribuição de água para a população, além de que a manutenção contribui para aumento da vida útil dos componentes.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO *SERVIÇO*	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
	MARCA:			
0001	001.098 **SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** *ESPECIFICAÇÃO:* Serviço de manutenção de soft starter Equipamento: SOFTSTARTER Fabricante: WEG Quantidade: 01 UNIDADE Serie: SSW03.205/220-440/2-PL SERVIÇO A SER REALIZADO - Substituição das peças e componentes queimados e danificados. - Limpeza geral das placas eletrônicas em aparelhos utilizando de detergente neutro, especifica para equipamentos eletrônicos. - Aplicação de verniz protetor nas placas eletrônicas. - Montagem, de acordo comas características técnicas do fabricante do equipamento; - Testes funcionais com monitoramento técnico onde verificamos níveis de corrente e tensão para possíveis falhas commotor por 2 horas antes de sair. *UNIDADE DE MEDIDA:* SERVIÇO	1,0000	2.900,0000	2.900,00
		TOTAL:		2.900,00

- Prefeitura de Jacareí - Aviso De Dispensa Nº [113]/2024, Processo De Compra Nº [160]/2024

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MAZZUCO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB e informe o código 702F-0741-39F7-A3DB

ANEXO I – PREÇO DE REFERÊNCIA

DADOS DA ENTIDADE / DADOS DA PROPONENTE

SAAE JACAREÍ
LOCALIZAÇÃO: RUA MIGUEL LEITE DO AMPARO, Nº 121 - CENTRO, JACAREÍ, SP – CEP: 12.327-703

PREÇO DE REFERÊNCIA*

Item	Código SAAE	Descrição	Valor total (R$)
01	170048	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTO SOFT STARTER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	1.900,00

A análise foi realizada com base no orçamento recebido. Para comprovação do valor de mercado, foi solicitada nota fiscal ao fornecedor, conforme permitido pelo art. 23, inciso IV, § 4º. Além disso, foi realizada pesquisa no PNCP. Conforme demonstrado na tabela abaixo, tanto a média quanto a mediana dos valores encontrados estão compatíveis com o valor cobrado.

				Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3		Fornecedor 4		Fornecedor 5			
Contatos				CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA		NF- 6478		NF - 6457		Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - PNCP		Prefeitura de Jacareí - PNCP			
Item	Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Média	Mediana
1	CONSERTO SOFT STARTER WEG - OS 4894	1	SV	2.880,00	2.880,00	7.240,00	7.240,00	R$ 2.970,00	2.970,00	2.900,00	2.900,00	1.900,00	1.900,00	3.578,00	2.900,00

Certifico que foi realizada a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhamento apresentado. Os orçamentos fornecidos por cada fornecedor foram devidamente comparados, conforme demonstrado.

De acordo com a proposta da **CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA,** escrita no **CNPJ: 12.839.168/0001-74**, deste documento de justificativas, o valor total estimado para a contratação é de R$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, mais vantajosa para o consórcio

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MAZZUCO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB e informe o código 702F-0741-39F7-A3DB

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela **CONNECT SOLUCOES EM TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Solange do Amaral Muller

São Lourenço do Oeste – SC, 26 de Maio de 2025.

SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909

Assinado digitalmente por SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.26 15:18:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

Solange do Amaral Muller
Secretaria Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 1 pessoa: CAROLINA MAZZUCO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB e informe o código 702F-0741-39F7-A3DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 702F-0741-39F7-A3DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINA MAZZUCO BORGES (CPF 101.XXX.XXX-31) em 26/05/2025 15:27:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cimam.1doc.com.br/verificacao/702F-0741-39F7-A3DB